

LEI MUNICIPAL Nº 1144, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de um imóvel para o Estado de Pernambuco, a fim de viabilizar a reforma e instalação da sede própria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em Bom Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel para o Estado de Pernambuco, a ser afetado ao Ministério Público de Pernambuco, em Bom Jardim/PE, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, registrado no livro 02, sob a matrícula 2627, aberta em 28/04/2023, Lote nº 22, quadra J, do Núcleo Urbano Noelândia, Bom Jardim/PE, CEP 55730-000, medindo 29,95 m de frente e fundos por 24,90m de comprimento de ambos os lados, com área total de 745,76m², confrontando-se de frente com o alinhamento da Rua Monsenhor João da Mata Amaral, lado esquerdo com o lote 21, lado direito com o alinhamento da Rua Prefeito Prisciliano Mota, e de Fundos com o lote 01, todos da quadra J. Inscrição Municipal nº 01070100022001, conforme certidão de inteiro teor anexo.

Parágrafo único – O imóvel descrito acima, que ora se autoriza a doar, é de propriedade deste Município, e terá como destinação exclusiva a sede própria das Promotorias de Justiça de Bom Jardim/PE, mencionado no *caput*.

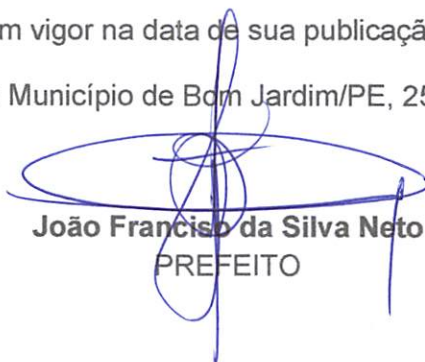
Art. 2º Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 3º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de imóvel ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 4º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, bem como a reforma e devidas adequações construtivas correrão por conta do Donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 25 de agosto de 2023.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO